



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

PROJETO DE LEI Nº 20 de 29 de Agosto de 2019

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Noções Básicas a cerca da Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal de Moita Bonita e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, **MARCOS ANTONIO COSTA** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório, nas instituições educacionais públicas municipais de Moita Bonita, o ensino de Noções Básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006 (Maria da Penha).

Art. 2º - A execução da presente Lei estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Moita Bonita, em parceria com entidades governamentais e não governamentais engajadas nos direitos das mulheres .

Art. 3º - O conteúdo será explorado em todo currículo escolar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moita Bonita, 29 de Agosto de 2019

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

Justificativa

No último dia 07 de Agosto, a Lei Maria da Penha, completou 13 anos de existência, aplicando as regularidades sobre todas as incidências contra a mulher brasileira.

Tendo em vista a necessidade de estarmos sempre combatendo as causas que ferem a identidade dos grupos vulneráveis, a aprovação deste PL, incutirá nas crianças e jovens de nossa cidade, o conhecimento e respeito por tal questão, tendo ciência dos prejuízos que uma atitude impensada pode causar.

A colaboração dos professores, em parceria com os órgãos educacionais do município, bem como instituições parceiras, garantirá avanços para a efetivação da presente legislação federal.

Assim, pede o parlamentar que subscreve, a devida tramitação do Projeto de Lei, para ao final, em Plenário, requer aprovação e encaminhamento para sanção.

Moita Bonita, 29 de Agosto de 2019

Thalles Andrade Costa
Thalles Andrade Costa
Vereador